PROJETO DE LEI N°003/2010 - LEGISLATIVO

EMENTA: Fica o poder executivo municipal obrigado a identificar áreas públicas pertencentes ao patrimônio público da municipalidade.

O VEREADOR JOSÉ AFRÂNIO MARQUES DE MELO, LÍDER DA OPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo obrigado a colocar placas de identificação nas áreas públicas pertencentes à municipalidade nos loteamentos já aprovados.

Art. 2º A placa deverá conter as seguintes inscrições:

I – área pública;

II – Tamanho da área em metros quadrados;

 III – Em caso de ocupação denuncie: Secretaria de obras, Câmara Municipal e ministério público;

IV – Nome do loteamento;

§ único: o nome área pública deve ficar em destaque na parte superior da placa de identificação ocupando um espaço de um metro e oitenta centímetros de largura com letras maiores que as demais.

- Art. 3º A placa terá as seguintes dimensões; altura 1,40 metros e largura 2,00 metros conforme padronização no Anexo I desta Lei.
- Art. 4°- A área será demarcada por meio fio e pi ntada de cor azul ou verde.

- Art. 5° Para aprovação de novos loteamentos, fica o proprietário e o loteador obrigados a cumprir a presente lei e as despesas correrão por conta do proprietário e loteador.
- Art. 6º Será concedido prazo de 90 dias ao governo municipal, a partir da data de publicação desta lei, para a implantação da mesma.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 2010

José Afrânio Marques de Melo.
- Vereador Autor –

Anexo I

200 centímetros

180 centímetros

ÁREA PÚBLICA

120 centímetros

Tamanho da área: Em caso de ocupação denuncie:

Secretaria de obras, Câmara Municipal e Ministério Público.

100 centímetros

Loteamento Nome

140 centímetros